

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 357 /2016**

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento MORADA BELLA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento MORADA BELLA, de propriedade de JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.895.794/0001-24, representado pelo Sr (a) José Simões Portugal Neto, RG 02.053.140-07 SSP/BA, CPF 277.125.675-49, localizado no Bairro Silva Pereira, com área total de 66.751,82 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um e oitenta e dois metros quadrados), perímetro urbano, limitando-se ao norte com a propriedade do Sr, Paulo Renato Bastos, ao sul com a Rua Gregório de Matos, ao oeste com a Empresa JPN Engenharia Incorporação Ltda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-GJ, Fls. 28, matrícula sob nº. 16.915, em 16 de dezembro de 2013.

**§ 1º** - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário.....	17.336,59 m <sup>2</sup>
II – Área destinada a praças e equipamentos públicos.....	1.920,10 m <sup>2</sup>
III - Área verde livre .....	4.366,96 m <sup>2</sup>
IV – Área Institucional .....	2.019,28 m <sup>2</sup>
V – Praça .....	2.019,28 m <sup>2</sup>
VII – Área total do loteamento .....	66.751,82 m <sup>2</sup>

1

# Prefeitura Municipal de Irecê

**§ 2º** - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III e IV do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

**§ 3º** - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

**Art. 3º** - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- VII – Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

**§ 1º**- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

**§ 2º** - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

**Art. 4º** - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

## Prefeitura Municipal de Irecê

**Art. 5º** - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

**Art. 6º** - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº. 402 /2016

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento GIOVANA VITÓRIA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento GIOVANA VITÓRIA, de propriedade de GF DE MOURA EPP, inscrito no CNPJ nº. 16.992.071/0001-58, representado por Germaldo Ferreiza de Moura, RG 0463570766 SSP/BA, CPF 617.991.735-34, localizado na Rodovia BA 330, perímetro urbano desta cidade, com área total de 57.416,98 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis e novena e oito metros quadrados), limitando-se ao norte com a propriedade da empresa de G. F. DE MOURA EPP, ao sul com a propriedade de Maria Lígia Rodrigues Maranhão, ao oeste com a propriedade de Maria Lígia Rodrigues Maranhão, ao leste com a Estrada Carroçável, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-GP, Fls. 31, matrícula sob nº. 17.418, em 29 de dezembro de 2014.

**§ 1º** - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário (vias, passeios) ..... 10.645,25 m<sup>2</sup>

# Prefeitura Municipal de Irecê

II – Áreas de praças e equipamento públicos .....	1.725,00 m <sup>2</sup>
III – Área verde livre .....	4.432,27 m <sup>2</sup>
IV – Área Útil .....	57.416,98 m <sup>2</sup>
V – Área Permeável .....	4.432,27 m <sup>2</sup>

**§ 2º** - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

**§ 3º** - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

**Art. 3º** - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- VII – Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

**§ 1º**- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

## Prefeitura Municipal de Irecê

**§ 2º** - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

**Art. 4º** - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

**Art. 5º** - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

**Art. 6º** - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 401 /2016**

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento VISTA ALEGRE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento VISTA ALEGRE, de propriedade de Jane Mayre Dourado Chaves, RG 00789863-03 SSP/BA, CPF 620.847.715-82, localizado na Rua Rosa Lopes Soares, São José II, com área total de 9.613,92 m<sup>2</sup> (nove mil, seiscentos e treze e noventa e dois metros quadrados), perímetro urbano, limitando-se ao norte com a Rua Rosa Lopes Soares, ao sul com a propriedade de Jane Mayre Dourado Chaves, ao oeste com a Rua Projetada, ao leste com a propriedade da empresa CSO Engenharia Ltda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-GL, Fls. 47, matrícula sob nº. 17.034, em 11 de março de 2014.

**§ 1º** - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário (vias, passeios) .....	1.565,29 m <sup>2</sup>
II – Área das unidades habitacionais .....	8.048,63 m <sup>2</sup>

# Prefeitura Municipal de Irecê

**§ 2º** - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

**Art. 3º** - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III - abertura de vias de circulação;

IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

VII – Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

**§ 1º**- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

**§ 2º** - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

**Art. 4º** - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

**Art. 5º** - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

## Prefeitura Municipal de Irecê

**Art. 6º** - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**